

Megaprojetos Têm Muitos e Excessivos Incentivos Fiscais

Adriano Nuvunga

...alguns megaprojectos vão esgotar os recursos naturais antes de as empresas multinacionais começarem a pagar impostos justos ao país, defraudando as expectativas dos moçambicanos, os verdadeiros donos dos recursos naturais.

O anúncio de renegociação de algumas cláusulas contratuais de alguns dos grandes projectos é um passo importante para o desenvolvimento do país, todavia incerto por ocorrer num contexto de falta de transparência. O entendimento é o de que antes da renegociação, o governo devia publicar os contratos que assinou com as empresas multinacionais para, numa base independente, se aferir a medida em que são ou não um bom negócio para o país. Recorde-se que o governo recusa publicar os contratos, alegadamente para não criar um ambiente de tensão na sua relação com as empresas, uma vez que os contratos contêm informação estratégica comercial e concorrencial. Mesmo perante o argumento de que outros países em vias de desenvolvimento, incluindo Africanos, publicaram os contratos e não houve tensão com as empresas, o governo se mantém irredutível.

A bem da transparência e dum informado debate público sobre (i) a qualidade dos negócios que o governo fez com as empresas multinacionais, vistos na perspectiva de receita para o Estado; (ii) e, em função disso, a necessidade ou não de renegociação dos contratos; (iii) a clareza do objecto da renegociação, o CIP empenhou-se na procura dos contratos e torna público, em resumo, os regimes fiscais dos principais megaprojectos que operam no país. A lista não se limita aos megaprojectos da indústria extractiva. Abrange outros grandes projectos, sobretudo, ligados aos corredores de desenvolvimento sobre os quais, pelos volumes de receita e lucros, há a necessidade de se compreender a medida em que contribuem para os cofres do Estado.

Assim, os projectos abrangidos são: Vale Moçambique; Rio Tinto Benga, Lda.; Statoil; Anadarko Moçambique (Área I Offshore); PC Mozambique (Rovuma Basin) Lda. e ENH, EP. (Área Offshore 3 & 6 da Bacia do Rovuma); ENI East Africa S.P.A.; JSPL, Mocambique Minerais, Lda.; Sasol Petroleum Temane; Projecto Areas Pesadas de Moma (Processing); Projecto Areas Pesadas de Moma (Mining); Mozal, SARL; Hidroeléctrica de Cahora Bassa; e Mpanda Nkuwa; Cornelder Moçambique, AS (Porto da Beira); Cornelder Moçambique, AS (Porto de Quelimane); Trans African Concession (TRAC); Corredor do Desenvolvimento do Norte; Maputo Port Development Company (MPDC).

Como se poderá depreender das tabelas abaixo, são muitos e excessivos os incentivos fiscais que o governo concedeu às empresas multinacionais mas deles todos o mais problemático é o Imposto sobre a Produção (ISP), fixado em 3%. Noutros países, o ISP varia entre 5 e 7%. Mais ainda, o período bastante longo de vigência destes incentivos agrava os custos para os cofres do Estado. É que, enquanto alguns incentivos foram concedidos por um período que varia entre 10 e 20 anos, outros incentivos foram concedidos para o tempo de vida do projecto. Nesta conformidade, alguns megaprojectos vão esgotar os recursos naturais antes de as empresas multinacionais começarem a pagar impostos justos ao país, defraudando as expectativas dos moçambicanos, os verdadeiros donos dos recursos naturais.

Tabela I: Resumo do regime fiscal da Empresa **STATOIL** Áreas 2 & 5 do bloco de Rovuma

Projecto	Incentivos		Factos Sujeitos				
	Iisenções	Reduções	Direitos Aduaneiros e outros encargos	IRPC*	Taxa de concessão	SISA	Imposto sobre a produção (a ser entregue em espécie ao governo) ¹
STATOIL Áreas 2 e 5 do bloco de Rovuma	<ul style="list-style-type: none"> Direitos aduaneiros e demais imposições aduaneiras e fiscais relativos à importação temporária de bens para utilização nas operações petrolíferas tais como sondas de perfuração, maquinaria, equipamento, aeronaves e embarcações de acordo com a alínea b) do artigo 44 do CBF; Direitos aduaneiros na exportação dos bens a que se refere o bullet anterior uma vez perdida a sua utilidade para as operações petrolíferas, de acordo com a alínea c) do artigo 44 do CBF; Direitos aduaneiros e outras imposições aduaneiras relativas à exportação do petróleo produzido em Moçambique, de acordo com a alínea d) do artigo 44 do CBF IVA nas importações e exportações, referidas nos bullets anteriores, de acordo com a alínea e) do artigo 44 do CBF; 	50% da taxa de SISA na aquisição de imóveis, desde que adquiridos nos primeiros 3 (três) anos a contar da data de autorização do investimento ou início das operações, de acordo com o artigo 21 do CBF		Na importação de bens pessoais e domésticos de pessoal expatriado e seus dependentes, importados para Moçambique caso se verifique a sua venda na em Moçambique a pessoa que não esteja isenta desses direitos.		32%	<ul style="list-style-type: none"> - 5% da quantidade relativa ao Gás natural produzido a partir de depósitos localizados na área do contrato situada em terra; - 8% da quantidade relativa ao petróleo bruto produzido a partir de depósitos localizados na área do contrato situada em terra; - 4% da quantidade relativa ao Gás natural produzido a partir de depósitos localizados na área do contrato em águas de profundidade inferior a 100 (cem) metros, e 7% da quantidade relativa ao petróleo bruto produzido a partir de depósitos localizados na área do contrato em águas de profundidade inferior a 100 (cem) metros;

¹ O governo tem direito de optar que lhe seja pago mensalmente em dinheiro a totalidade ou a percentagem da quantidade relativa ao gás natural e petróleo produzidos

<ul style="list-style-type: none"> • Qualquer imposto que incida sobre ou se relacione com os rendimentos do pessoal expatriado não residente da Concessionária ou dos seus Subcontratados ou de qualquer outro imposto de natureza similar que incida sobre os rendimentos do trabalho do pessoal expatriado; • Direitos aduaneiros e outros encargos devidos na importação de bens pessoais e domésticos do pessoal expatriado e seus dependentes, importados para a República de Moçambique à primeira chegada; e • Direitos aduaneiros e outros encargos, na exportação de bens pessoais e domésticos importados pelo pessoal expatriado, nos termos da Pauta Aduaneira. • Imposto de selo relativamente a quaisquer alterações ao capital social e ao pacto social por um período de 5 (cinco) anos a contar do início das operações, de acordo com o artigo 20 do CBF 					<ul style="list-style-type: none"> - 3% da quantidade relativa ao Gás natural produzido a partir de depósitos localizados na área do contrato em águas de profundidade igual ou superior a 100 (cem) metros e inferior a 500 (quinhentos) metros, e 5% da quantidade relativa ao petróleo bruto produzido a partir de depósitos localizados na área do contrato em águas de igual ou superior a 100 (cem) metros e inferior a 500 (quinhentos) metros; - 2% da quantidade relativa ao Gás natural produzido a partir de depósitos localizados na área do contrato em águas de profundidade igual ou superior a 500 metros, e 3% da quantidade relativa ao petróleo bruto produzido a partir de depósitos localizados na área do contrato em águas de profundidade igual ou superior a 500 metros
---	--	--	--	--	--

Tabela 2: Matriz resumo do regime fiscal da Empresa **Anadarko Moçambique Área I Offshore**

Projecto	Incentivos		Factos Sujeitos			
	Isonções	Reduções	Direitos Aduaneiros	IRPC	SISA	Imposto sobre a produção (a ser entregue em espécie ao Governo) **
Anadarko Moçambique Área I Offshore	<ul style="list-style-type: none"> Direitos aduaneiros relativos à importação de bens destinados a serem utilizados nas Operações Petrolíferas, viaturas e outros aprovisionamentos importados, excluindo viaturas ligeiras para transporte de passageiros de acordo com a alínea a) do artigo 44 do CBF; Direitos aduaneiros e demais imposições aduaneiras e fiscais relativos à importação temporária de bens para utilização nas Operações Petrolíferas, incluindo mas não se limitando a tal como sondas de perfuração, barcos de sísmica, maquinaria, equipamento, aeronaves e embarcações de acordo com a alínea b) do artigo 44 do CBF; Direitos aduaneiros na exportação dos bens a que se refere o bullet anterior uma vez perdida a sua utilidade para as Operações Petrolíferas, de acordo com a alínea c) do artigo 44 do CBF; 		<ul style="list-style-type: none"> Na importação de bens pessoais e domésticos de pessoal expatriado e seus dependentes importados para a Moçambique caso se verifique a sua venda em Moçambique a pessoa que não esteja isenta de despesas referidos direitos. 			<ul style="list-style-type: none"> 5% Relativo ao gás natural produzido a partir de depósitos localizados na área situado em terra; 8% relativa ao petróleo bruto produzido a partir de depósitos localizados em terra; 4% Relativo ao gás natural produzido em águas de profundidade inferior a 100 m; 7% relativa ao petróleo bruto produzido em águas de profundidade inferior a 100m; 3% Relativa ao gás natural produzido a partir de depósitos localizados em águas de profundidade igual ou superior a 100m e inferior a 500m e 5% relativa ao petróleo bruto produzido a partir de em águas de profundidade igual ou superior a 100m e inferior a 500m; 2% Relativo ao gás natural produzido em águas de profundidade igual ou superior a 500m e 3% relativo ao petróleo bruto produzido em águas de profundidade igual ou superior a 500m.

Anadarko Moçambique Área I Offshore

- Direitos aduaneiros e outras imposições aduaneiras relativas à exportação do Petróleo Produzido em Moçambique, de acordo com a alínea d) do artigo 44 do CBF;
- VA nas importações e exportações referidas nas alíneas anteriores conforme disposto no Código do IVA, aprovado pelo Decreto n.º 51/98, de 29 de Setembro, de acordo com a alínea e) do artigo 44 do CBF.
- Pessoal expatriado e seus subcontratados, de todo e qualquer imposto que incida s/ ou se relacione com os rendimentos desse pessoal não residente da concessionária ou seus subcontratados ou qualquer outro imposto de natureza similar que incida s/ os rendimentos de tal pessoal.
- Direitos aduaneiros e outros encargos devidos na importação a primeira chegada de bens pessoais e domésticos do pessoal expatriado e seus dependentes.
- Imposto de selo no acto da constituição da empresa e a alterações ao capital social da empresa por um período de 5 anos a contar da data inicio da produção.

- 75% de IRPC do rendimento líquido de qualquer investimento feito de forma continua a um depósito ou campo, iniciado antes do fim de 2010 e que a produção tenha inicio em data futura, por um período de 8 anos.
- Após os primeiros oito anos calculados a partir do primeiro ano de produção comercial de um tal campo ou depósito e para outros campos em que a produção começa durante e após o ano de 2010, o IRPC será o imposto sobre o rendimento liquido derivado de operações petrolíferas de tais campos na área de contrato á taxa de 32% ou a taxa em vigor na altura 32%

- 50% da taxa de SISA na aquisição de imóveis adquiridos nos primeiros 3 anos da data de autorização do investimento ou inicio das operações.

Tabela 3: Resumo do regime fiscal da Empresa PC MOZAMBIQUE (ROVUMA BASIN) LDA E ENH, EP AREAS OFFSHORE 3 & 6 DA BACIA DO ROVUMA

Projecto	Incentivos	Factos Sujeitos	
	Isenções	IRPC ²	Imposto sobre a produção a ser entregue em espécie ao Governo ³
	<ul style="list-style-type: none"> • Isenção durante os 5 anos subsequentes à aprovação do plano de desenvolvimento relativo ao contrato a Concessionaria e Subcontratados de: • Direitos aduaneiros na importação de bens da classe “K” destinados a operações petrolíferas, alínea a), artigo 7, lei no 13/2007 de 27 de Junho; • Direitos aduaneiros na importação de explosivos, detonadores, rastilhos e maquinaria e instrumentos similares destinados a detonação de explosivos, bem como equipamento e instrumentos para reconhecimento topográfico, geodésico e geológico em terra e no mar destinados a operações petrolíferas, alínea b), artigo 7, lei no 13/2007 de 27 de Junho; • Direitos aduaneiros e encargos fiscais na Importação temporária de bens destinados a operações petrolíferas, Decreto no 39/2002 de 26 de Dezembro; • IVA na importação e exportação dos bens referidos nos pontos anteriores, Lei no 32/2007 de 31 de Dezembro e no 2 do artigo 7 da lei no 13/2007 de 27 de Junho. • Direitos aduaneiros e outros encargos devidos na importação e exportação de bens pessoais e domésticos à primeira chegada pelo pessoal expatriado e seus dependentes pertencentes á Concessionária e subcontratados, Decreto no 39/2002 de 26 de Dezembro 	<ul style="list-style-type: none"> • 32% 	

² Dedução á matéria colectável das reintegrações e amortizações, com inicio no ano em que as despesas foram incorridas ou em que a produção comercial se inicie de:

- 100% das despesas em Operações de pesquisa incluindo a perfuração de poços de pesquisa e de avaliação;
- 25% das despesas de investimento em operações de desenvolvimento e produção utilizando o método das Quotas Constantes.
- 100% de despesas operacionais.

³ O Governo tem o direito de optar que lhe seja pago mensalmente em dinheiro a totalidade ou a percentagem da quantidade relativa ao gás natural e petróleo produzidos

Tabela 4: Resumo do regime fiscal da Empresa ENI EAST AFRICA S.p.A

Projecto	Incentivos		Factos Sujeitos			
	Isenções	Reduções	Direitos Aduaneiros	IRPC	SISA	Imposto sobre a produção****
ENI EAST AFRICA S.p.A	<ul style="list-style-type: none"> Direitos aduaneiros relativos à importação de bens destinados a serem utilizados nas Operações Petrolíferas, viaturas e outros aprovisionamentos importados, excluindo viaturas ligeiras para transporte de passageiros de acordo com a alínea a) do artigo 44 do CBF; Direitos aduaneiros e demais imposições aduaneiras e fiscais relativos à importação temporária de bens para utilização nas Operações Petrolíferas, incluindo mas não se limitando a sondas de perfuração, navios de sísmica, maquinaria, equipamento, aeronaves e embarcações de acordo com a alínea b) do artigo 44 do CBF; Direitos aduaneiros na exportação dos bens a que se refere o bullet anterior uma vez perdida a sua utilidade para as Operações Petrolíferas, de acordo com a alínea c) do artigo 44 do CBF; 	<p>25% de IRPC***** do rendimento líquido de qualquer investimento feito de forma contínua a um depósito ou campo, iniciado antes do fim de 2010 e que a produção tenha início em data futura, por um período de 8 anos.</p> <p>50% da taxa de SISA na aquisição de imóveis adquiridos nos primeiros 3 anos da data de autorização do investimento ou início das operações.</p>	<p>Na importação de bens pessoais e domésticos de pessoal expatriado e seus dependentes importados para a Moçambique caso se verifique a sua venda em Moçambique a pessoa que não esteja isenta de desses referidos direitos.</p>	<p>75% de IRPC do rendimento líquido de qualquer investimento feito de forma contínua a um depósito ou campo, iniciado antes do fim de 2010 e que a produção tenha início em data futura, por um período de 8 anos.</p> <p>Após os primeiros oito anos calculados a partir do primeiro ano de produção comercial de um tal campo ou depósito e para outros campos em que a produção começa durante e após o ano de 2010, o IRPC será o imposto sobre o rendimento líquido derivado de operações petrolíferas de tais campos na área de contrato á taxa de 32% ou a taxa em vigor na altura 32%</p>	<p>50% da taxa de SISA na aquisição de imóveis adquiridos nos primeiros 3 anos da data de autorização do investimento ou início das operações.</p>	<ul style="list-style-type: none"> 5% Relativo ao gás natural produzido a partir de depósitos localizados na área situado em terra; 8% relativa ao petróleo bruto produzido a partir de depósitos localizados em terra; 4% Relativo ao gás natural produzido em águas de profundidade inferior a 100 m; 7% relativa ao petróleo bruto produzido em águas de profundidade inferior a 100m; 3% Relativa ao gás natural produzido a partir de depósitos localizados em águas de profundidade igual ou superior a 100m e inferior a 500m e 5% relativa ao petróleo bruto produzido a partir de em águas de profundidade igual ou superior a 100m e inferior a 500m;

<ul style="list-style-type: none"> • Direitos aduaneiros e outras imposições aduaneiras relativas à exportação do Petróleo Produzido em Moçambique, de acordo com a alínea d) do artigo 44 do CBF; • IVA nas importações e exportações referidas nas alíneas anteriores conforme disposto no Código do IVA, aprovado pelo Decreto n.º 51/98, de 29 de Setembro, de acordo com a alínea e) do artigo 44 do CBF. • Pessoal expatriado e seus subcontratados, de todo e qualquer imposto que incida s/ ou se relacione com os rendimentos desse pessoal não residente da concessionária ou seus subcontratados ou qualquer outro imposto de natureza similar que incida s/ seus rendimentos de tal pessoal. • Direitos aduaneiros e outros encargos devidos na importação e Exportação de bens pessoais e domésticos do pessoal expatriado e seus dependentes. • Imposto de selo no acto da constituição da empresa e a alterações ao capital social da empresa por um período de 5 anos a contar da data inicio da produção. 					<ul style="list-style-type: none"> • 2% Relativo ao gás natural produzido em águas de profundidade igual ou superior a 500m e 3% relativo ao petróleo bruto produzido em águas de profundidade igual ou superior a 500m.
---	--	--	--	--	---

Tabela 5: Resumo do Regime Fiscal da Vale Moçambique e da Rio Tinto Benga, Lda

Empresa	Início de produção	Incentivos		Factos Sujeitos	
		Reduções	Taxa Liberatória	IRPC	Imposto sobre a produção****
Vale Moçambique	2011	<ul style="list-style-type: none"> • 25% da taxa de IRPC, devido na distribuição de dividendos, durante 5 anos, contados a partir do 1º ano em que esta proceder a respectiva distribuição. • 25% da taxa de IRPC, sobre lucros por 10 anos, contados a partir do ano que tiver lucros. 	<ul style="list-style-type: none"> • Retenção na fonte do IRPC, à taxa de 20% na prestação de serviços para valores inferiores ou iguais a 1 milhão de dólares americanos, quando estes não são disponíveis no mercado nacional. 	<ul style="list-style-type: none"> • Ao abrigo da Lei 34/2007, de 31 de Dezembro, a taxa de IRPC é de 32%. 	<ul style="list-style-type: none"> • A taxa aplicável é de 3% sobre o valor do produto mineiro comercial, deduzido das despesas relativas ao transporte e seguros incorridos antes da venda e que sejam suportados pela empresa implementadora.
Rio Tinto Benga, Lda	2012			<ul style="list-style-type: none"> • 32%: • Dedução dos valores de Imposto sobre produção, imposto sobre a superfície, SISA e Imposto de selo, para o cálculo do rendimento tributável. • Os custos incorridos na formação profissional de nacionais serão deduzidos como custo fiscal na sua totalidade. • Não concorrem para o rendimento tributável, valor de um mútuo recebido ou reembolsado por esta empresa e as contribuições de capital realizadas pelos accionistas e juros, resultantes do crédito recebido, incluindo suprimentos, locação e outras formas de financiamento, numa base do mercado justo, desde que o rácio de capitais próprios/ alheios corresponda até 4:1. 	<ul style="list-style-type: none"> • 3% Do preço do produto mineral comercial. • O preço do produto mineral, será o preço FOB, deduzindo os encargos de transporte, manuseamento, entre a mina e o ponto de venda, incluindo os ajustamentos dos preços derivados do Hedging cambiais.

Tabela 6: Resumo do Regime Fiscal de outros grandes projectos I

PROJECTO	Inicio produção	Incentivos		Factos Sujeitos			
		Isonções	Reduções	Taxa Liberatória	IRPC	Taxa de concessão	Imposto sobre a produção
Hidroeléctrica de Cahora Bassa (1975)					32% (regime Normal)	10% S/Vendas brutas mensais	
Mozal, SARL (1997) 50 anos renováveis Até 2050	Mozal I (2000) Mozal II (2003)	IRPC, SISA, Imposto de Selo, Direitos de importação e IVA	Recuperação dos custos das infraestruturas até o máximo de 15.000.000.00 de dólares norte americanos, ao longo de um período de 8 anos, Decreto n° 45/97, de 23 de Dezembro	1% de vendas ilíquidas trimestrais	Isonção		
Projecto Areias Pesadas de Moma-Mining (2000) 20 anos renováveis Até 2027	2007	ICE, IVA, Direitos de importação por um período de 5 anos	50% do IRPC nos primeiros 10 anos após inicio da produção		50% do IRPC nos primeiros 10 anos após inicio da produção e taxa normal geral a partir do 11° ano em diante		3% da actividade mineira
Projecto Areias Pesadas de Moma-Processing (2000) Zona Franca		ICE, IV, Direitos de importação		1% de vendas ilíquidas trimestrais, a partir do 7° ano em diante	Isonção		
Sasol Petroleum Temane (2000) 30 anos renováveis Até 2034	2004	ICE, IVA, Direitos de importação por um período de 5 anos	50% do IRPC nos primeiros 6 anos de produção		50% do IRPC até o 6° ano da produção e 100% do 7° ano em diante		5%- Gás e condensados e 8% Petróleo
JSPL, Mozambique Minerais, Lda		IVA por um período de 5 anos e Direitos de importação	Para efeitos de calculo de rendimento tributável, de IsP, IsSuperficie, SISA e I. SEIO				3 % da actividade mineira
Mpanda Nkuwa		IVA e Direitos de importação por um período de 5 nos			Redução da taxa em 80% nos primeiros 5 anos a partir do inicio da venda da energia; 60% a partir do 6° ao 10° ano e 25% do 11° ao 15° ano	1% durante os primeiros 15 anos de exploração do empreendimento, iniciando-se após finda a construção. 10% a partir do 16° ano	

Tabela 7: Resumo do Regime Fiscal de outros grandes projectos II

PROJECTO	Ano de assinatura do contrato	Incentivos	Factos Sujeitos		
		Reduções	Taxa Liberatória	IRPC	IVA
CORNELDER MOÇAMBIQUE, AS PORTO DA BEIRA 25 anos	1998		Retenções na fonte de 20% sobre os pagamentos da prestação de serviços a não residentes.	32%	17%
CORNELDER MOÇAMBIQUE, AS PORTO DE QUELIMANE 25 anos	2004		Retenções na fonte de 20% sobre os pagamentos da prestação de serviços a não residentes.	32%	17%
TRANS AFRICAN CONCESSION (TRAC) 30 anos	2007		Retenções na fonte de 20% sobre os pagamentos da prestação de serviços a não residentes.	32%	17%
CORREDOR DO DESENVOLVIMENTO DO NORTE 15 anos	2000	65% da taxa do IRPC durante 10 exercícios fiscais contados a partir do início da exploração da actividade. (nº 10 do termo de autorização 137/2000), 40% da taxa do IRPC durante 3 anos, depois de expirado o gozo do benefício referido na alínea anterior. (nº 10 do termo de autorização 137/2000).	Retenções na fonte de 20% sobre os pagamentos da prestação de serviços a não residentes.	19,2%	17%
MAPUTO PORT DEVELOPMENT COMPANY (MPDC) 15 anos renovável por um período de 10 anos	2001	50 % da taxa do IRPC até Dezembro de 2012 - nº 10.b) da Adenda dos termos de Autorização.	Retenções na fonte de 20% sobre os pagamentos da prestação de serviços a não residentes.	16 % até Dezembro de 2012	17%

CIP

FICHA TÉCNICA

Director: Adriano Nuvunga; Editor: Adriano Nuvunga; Edição: Centro de Integridade Pública - CIP; Design e Layout: éDesign; | Tiragem: 300 exemplares | Endereço: Rua Frente de Libertação de Moçambique, n° 354, Maputo - Moçambique | Tel.: +258 21 492335, Cel.: +258 82 301 6391, Fax: 258 21 492340 | Caixa Postal: 3266 | Email: cipmoz@tv cabo.co.mz - Websites: www.cip.org.mz; | Registo n°: 020/GABINFO-Dez/2007

Parceiros



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Swiss Agency for Development
and Cooperation SDC



FORD FOUNDATION



MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF DENMARK
EMBASSY OF DENMARK, LONDON



ROYAL NORWEGIAN EMBASSY



Koninkrijk der Nederlanden